

**Edital de Seleção de Bolsistas – Turma 2025**  
**PROFIS/MNPEF – Sociedade Brasileira de Física (SBF)**  
**Polo 59 – UFAC, Campus Sede em Rio Branco**

A COORDENAÇÃO DO POLO 59 do PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA, considerando o exposto no Ofício Circular nº 116/2024-CPCM/CGAPC/DED/CAPES, de 31 de julho de 2024, e considerando a necessidade de alocar as bolsas da CAPES/PROEB, aos novos discentes ingressantes da turma de 2025, torna público o presente Edital para seleção de bolsistas nos seguintes termos:

Art. 1º - Os recursos para concessão de bolsas de estudo para os discentes selecionados para a turma 2025 do PROFIS/MNPEF serão disponibilizados pela CAPES, seguindo critérios e prazos por ela definidos, e de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 1º As bolsas CAPES/PROEB terão duração de até 24 meses, com início previsto para o primeiro semestre de 2025.

§ 2º A vigência de todas as bolsas do PROFIS/MNPEF termina na mesma data, contados 24 meses após a ativação das primeiras bolsas.

§ 3º O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Polo do PROFIS/MNPEF será definido pela Comissão Nacional de Pós-Graduação (CPG), levando em consideração a oferta de bolsas CAPES/PROEB destinadas ao programa e a demanda qualificada de cada polo, avaliada através da inscrições dos candidatos aptos a recebê-las, informadas pelos polos do programa.

§ 4º O discente que não se encontrar apto ao recebimento da bolsa a tempo da homologação da mesma na data estipulada pela CAPES para a abertura da turma, terá sua homologação postergada, podendo perder o direito aos meses que deixou de recebê-la por falta de homologação.

Art. 2º - Só poderá concorrer às bolsas de estudos concedidas no âmbito deste Edital o discente regularmente matriculado no PROFIS/MNPEF, na turma de 2025, que atender as seguintes exigências:

- a) Comprovar ser professor (efetivo ou temporário) regente de classe das redes públicas da Educação Básica do país, por meio de declaração assinada por autoridade competente, a qual não deverá ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula do discentes no curso;
- b) Não estar usufruindo de bolsa em qualquer outra modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

Parágrafo único - Candidatos que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício

da docência.

Art. 3º - De acordo com o Ofício Circular no 101/2024-CPCM/CGAPC/DED/CAPES, de 16 de dezembro de 2024, 20% das bolsas atribuídas ao polo deverão ser reservadas a candidatos autodeclarados negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

Art. 4º - Todos os discentes inscritos no processo de seleção de bolsistas, e que tenham cumprido todas as exigências deste edital, serão classificados em ordem de prioridade pela Comissão de Bolsas do polo 59, independente da quantidade de bolsas a que o polo venha a ter direito e respeitando a reserva de vagas estabelecida no Art. 3º.

§ 1º Os critérios (segundo as orientações da portaria CAPES nº 207, de 04 de julho de 2024) a serem empregados na classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas inscritos nesta seleção, definidos pela Comissão de Bolsas do polo 59, serão:

- a) Para o critério acadêmico será adotada a Nota Final obtida pelo candidato no processo seletivo de ingresso 2025, através da média entre a prova teórica (PT), com peso 1, e a avaliação de Demanda Social (DS), com peso 2.

$$NF = \frac{2*DS+1*PT}{2}$$

- b) Para a avaliação da Demanda Social será considerado o critério socioeconômico como referência a renda mensal familiar *per capita* do candidato, em que serão atribuídos os seguintes pontos:
- i) 4 (quatro) pontos para o candidato com renda mensal familiar *per capita* menor ou igual a um salário mínimo;
  - ii) 3 (três) pontos para o candidato com renda mensal familiar *per capita* maior que um e menor ou igual a dois salários mínimos;
  - iii) 2 (dois) pontos para o candidato com renda mensal familiar *per capita* maior que dois e menor ou igual a três salários mínimos;
  - iv) 1 (um) ponto para o candidato com renda mensal familiar *per capita* maior que três e menor ou igual a quatro salários mínimos;
  - v) 0 (zero) pontos para o candidato com renda mensal familiar *per capita* maior que quatro salários mínimos.
- c) Candidatos que foram aprovados no processo seletivo do mestrado pelas vagas destinadas às cotas afirmativas terão 1 (um) ponto na Demanda Social;
- d) Critérios de desempate: Em caso de empate, o critério de desempate será a maior pontuação no critério acadêmico; Na hipótese de persistir o empate, o critério de desempate será o maior tempo de serviço em sala de aula; Na hipótese de persistir o empate, será escolhido o candidato de maior idade.

§ 2 Para comprovação da Demanda Social (item b), o candidato deve entregar os seguintes documentos:

- a) Cópias dos comprovantes de rendimentos, considerando os últimos 03 (três) meses anteriores à data da publicação do Edital de bolsa do MNPEF, de todas as pessoas que contribuem com a renda familiar e que residem no mesmo endereço. Para tanto, constituem-se documentos comprobatórios:
- i. No caso de empregados, contracheque ou carteira profissional atualizada ou declaração do empregador;
  - ii. No caso de aposentados e/ou pensionistas, último extrato trimestral do benefício da Previdência Social ou comprovante de saque bancário do benefício;
  - iii. No caso de autônomos e/ou de prestadores de serviço, o último carnê de pagamento de autonomia ou declaração de próprio punho, contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio obtido.
- b) Cópias de comprovante relativos à composição familiar.
- c) Cópias da carteira de identidade e CPF do candidato.
- d) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento do candidato.
- e) Cópias da Certidão de Nascimento, dos dependentes, se for o caso.

§ 3º Caso seja comprovada a omissão de informações ou falsificação de documentos, a bolsa poderá ser retirada imediatamente, além de execução das demais penalidades previstas em legislação.

§ 4º Os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios referentes aos critérios estabelecidos no § 1º.

§ 5º Os discentes classificados para bolsa que excederem o número de bolsas a que o polo faz jus, comporão uma lista de espera geral do programa, cuja ordem será definida pela Comissão Nacional de Bolsas do PROFIS/MNPEF, respeitada a ordem definida pelo polo.

§ 6º As bolsas atribuídas ao polo que eventualmente não venham a ser preenchidas por falta de candidato apto no momento da primeira ativação retornarão à Comissão Nacional de Bolsas do PROFIS/MNPEF que as alocará para eventuais discentes em lista de espera.

Art. 5º. A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES/PROEB implica na aceitação integral, por parte do candidato, das condições a seguir:

- a) Estar cadastrado na Plataforma Paulo Freire (<https://freire.capes.gov.br/portal/>).
- b) Colocar-se à disposição para integrar o banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
- c) Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;

Art. 6º. Os discentes que atenderem ao Art. 2º e concordarem com os demais artigos deste edital, poderão fazer sua inscrição para concorrer a uma bolsa **no período de 15 fevereiro a 14 de março de 2025**. A inscrição ocorrerá via e-mail no endereço [ppg.profis@ufac.br](mailto:ppg.profis@ufac.br), pelo envio do formulário de inscrição preenchido (Anexo 1) e da documentação comprobatória referente aos artigos 2 e 4 deste edital. (No assunto do e-mail deve constar: Inscrição na seleção de bolsistas – Nome do candidato).

Parágrafo único - Após a publicação da lista de classificados, os candidatos terão o prazo estabelecido no cronograma para enviar recurso ao email do polo. Recursos recebidos fora do prazo não serão analisados. Não haverá recurso extemporâneo. Não haverá recurso contra a análise e o resultado do recurso.

Art. 7º - A coordenação nacional fará o cadastro dos bolsistas na plataforma SCBA e respectivas homologações. A CAPES encaminhará um email para cada bolsista com um link, os(a)s candidatos(a)s irão inserir toda a documentação listada no artigo 2 deste edital, bem como quaisquer outras exigidas no sistema SCBA da CAPES ([scba.capes.gov.br](http://scba.capes.gov.br)) e concordar com o “Termo de Compromisso do Bolsista”.

§ 1º Candidatos que não inserirem a documentação exigida no sistema SCBA da CAPES ([scba.capes.gov.br](http://scba.capes.gov.br)), que não concordarem com o termo de compromisso no prazo estabelecido ou que vierem a completar os requisitos para bolsa após a ativação das bolsas do polo e do programa, irão para a lista de espera e serão atendidos na medida da disponibilidade das mesmas, seguindo a ordem de classificação.

§ 2º Candidatos com direito a 24 parcelas de bolsa tem prioridade na concessão.

Art. 8º - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula em todas as disciplinas ofertadas em cada período letivo e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFIS/MNPEF.

Art. 9º - A continuidade dos pagamentos poderá ser suspensa, a qualquer momento, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das orientações vigentes, tanto por parte das instituições coordenadoras ou associadas, quanto dos próprios bolsistas, assegurado aos investigados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Caso a averiguação do caso conclua pela ausência de descumprimento, o pagamento mensal deverá ser retomado, inclusive todas as parcelas mensais referentes ao período da suspensão.

§ 2º Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, os pagamentos suspensos poderão ser cancelados quando confirmado o desrespeito, por partes das instituições de ensino ou dos bolsistas, das legislações ou orientações vigentes.

Art. 10º - Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, sem implicar em restituição dos valores até o momento recebidos:

I - Comprovação de desistência do curso por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau;

II - A não titulação por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau.

Art. 11º. Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, combinado com a restituição atualizada dos valores até o momento recebidos:

I - Evasão do curso, por motivos não previstos no Art. 10;

II - Não se titular no prazo máximo de 4 (quatro) anos (mestrado) ou 6 (seis) anos (doutorado), após primeiro ingresso no curso;

III - Desrespeitar quaisquer obrigações ou compromissos previstos nesta portaria;

IV - O encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do discente com a rede pública de ensino da Educação Básica.

Parágrafo único. A reprovação em exame de qualificação, realizado após a matrícula, no decorrer do curso, mesmo que resulte na reprovação do discente, não acarretará a suspensão, cancelamento ou restituição de valores já recebidos pelo bolsista.

Art. 12º. A restituição de valores de bolsas observará as orientações da CAPES.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional Bolsas do PROFIS/MNPEF e quando necessário, pela Comissão Nacional de Pós-graduação do programa (CPG/MNPEF).

Art. 14º Os resultados serão divulgados conforme o cronograma apresentado a seguir.

Parágrafo único - Os recursos serão aceitos até às 23h59min via e-mail no endereço [ppg.profis@ufac.br](mailto:ppg.profis@ufac.br). E-mails recebidos após este horário não serão analisados.

<b>Período de inscrição</b>	15 de fevereiro a 14 de março de 2025
<b>Resultado Preliminar</b>	18 de março de 2025
<b>Recurso</b>	Até às 23h59min do dia 19 de março de 2025
<b>Resultado Final</b>	Até 25 de março de 2025

Rio Branco - AC, 04 de fevereiro de 2025  
Coordenação do Polo 59/UFAC

---

GEORGE CHAVES DA SILVA VALADARES  
Presidente da Comissão Local do Edital de Bolsas - Polo 59

## ANEXO 1

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – Seleção de bolsistas CAPES para a turma 2025

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_ Data de emissão: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Polo: \_\_\_\_\_

Tempo de experiência na docência: \_\_\_\_\_

Escola de exercício (sem abreviação): \_\_\_\_\_

Tipo de vínculo na escola: \_\_\_\_\_

Declaro que desejo concorrer a uma bolsa de estudos da CAPES, e que as informações acima são verdadeiras; ainda, que estou ciente e de acordo com as condições definidas pela CAPES para que isso ocorra:

- Comprovar ser professor (efetivo ou temporário) regente de classe das redes públicas da Educação Básica do país, por meio de declaração assinada por autoridade competente, a qual não deverá ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula do discentes no curso;
- Não estar usufruindo de bolsa em qualquer outra modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

Se contemplado com uma das bolsas da cota do MNPEF/PROFIS me comprometo a:

- Colocar-me à disposição para integrar o banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término do mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
- Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, minhas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES.

Declaro que a inobservância dos requisitos acima ou a prática de qualquer fraude implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos já pagos corrigidos de acordo com os índices previstos em lei competente, além de sujeitar os bolsistas às penas da lei.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do candidato à bolsa: \_\_\_\_\_